RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 920.236 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) :VANI ALBA PETRY

ADV.(A/S) :MAURÍCIO LUCENA PRÉVIDE

<u>DECISÃO</u>: O Superior Tribunal de Justiça, **ao apreciar** recurso especial, deduzido pela parte ora agravante, dele conheceu para dar-lhe provimento.

Com o **trânsito** em julgado dessa decisão, que foi favorável à pretensão jurídica deduzida pela parte ora agravante, resultou **sem objeto** o recurso extraordinário a que se refere o presente agravo.

Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, **conheço** do presente agravo, **para negar seguimento** ao recurso extraordinário, por este se achar prejudicado (**CPC**, art. 544, § 4º, II, "**b**", **na redação** dada pela Lei nº 12.322/2010).

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator